

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 1.741, DE 2011

Denomina “Marginal Petrobras Sul” a pista marginal da Rodovia Presidente Dutra, entre os quilômetros 143 e 146, sentido sul (São Paulo), no Estado de São Paulo.

**Autor:** Deputado CARLINHOS ALMEIDA

**Relator:** Deputado MILTON MONTI

## I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Carlinhos Almeida, pretende denominar “Marginal Petrobras Sul” a pista marginal da Rodovia Presidente Dutra, entre os quilômetros 143 e 146, no sentido sul, ou seja, no sentido da cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Carlinhos Almeida pretende, com este projeto de lei, denominar “Marginal Petrobras Sul” a pista marginal da Rodovia Presidente Dutra, entre os quilômetros 143 e 146 da BR-116, no sentido sul, ou seja, no sentido da cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo. A princípio, a homenagem se justificaria pela contribuição da própria Petrobras, ao empregar seus recursos financeiros na construção da obra em questão, localizada no Município de São José dos Campos, que permitirá maior mobilidade e trafegabilidade para os veículos automotores no referido trecho.

Entretanto, o trecho de aproximadamente 1,1 km de extensão a ser denominado “Marginal Petrobras Sul” está localizado fora da faixa de domínio da BR-116, e é conhecido como “Avenida Deputado Benedito Matarazzo”, não sendo, portanto, uma rodovia federal. Essa condição da via compromete a iniciativa em exame.

Ademais, ainda que fosse um trecho federal, é importante salientar que o art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV) estabelece que:

*“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”*

Considerando a proposta em análise, a Petrobras não se enquadra no caso.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.741, de 2011.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2013.

Deputado MILTON MONTI  
Relator